

Certifico que a (o) presente,
foi afixada no local de costume,
no período de

27/06/2000 a 28/10/2000


Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 970/2.000

SÚMULA: “DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA DENOMINADA ESTRADA DO MINEIRO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica incluída na malha viária Municipal a estrada denominada Estrada do Mineiro, localizada na Comunidade Nossa Senhora Aparecida, com uma extensão de 2.500m (dois mil e quinhentos metros).

§ Único – Esta Estrada, constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.


Art. 2º. - Os limites e confrontações da Estrada aqui referida, são os constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 3º. - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o seguinte:

I – A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida Estrada;

II – Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e


III – Colocar a disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 4º. - Aplica-se à referida Estrada os dispositivos da Lei Municipal n.º 336/91.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 27 de Junho de 2.000.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

